



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**PROJETO DE LEI Nº 060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência das Leis Municipais que especifica e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência das seguintes Leis Municipais:

**I - Lei Municipal nº 1.219, de 20 de dezembro de 2016** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**II - Lei Municipal nº 1.220, de 20 de dezembro de 2016** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e efetuar contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**III - Lei Municipal nº 1.227, de 14 de março de 2017** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola, programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, manutenção de serviços junto ao CRAS, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**IV - Lei Municipal nº 1.240, de 27 de junho de 2017** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento na área de Assistência Social, junto ao CRAS e efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**V - Lei Municipal nº 1.312, de 20 de novembro de 2018** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para o ano letivo de 2019.

**VI - Lei Municipal nº 1.345, de 06 de agosto de 2019** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter os programas de atendimento em saúde pública e efetuar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação da vigência das Leis Municipais mencionadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º A prorrogação contempla a manutenção dos contratos ora vigentes, bem como o aproveitamento dos candidatos classificados nos processos seletivos realizados com base nas referidas Leis.

§ 2º No período do recesso escolar, os contratos com base na Lei Municipal nº 1.312/2018 ficarão suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.

§ 3º - Fica ressalvada a autonomia da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto no sentido de avaliar a necessidade de permanência de servidores em serviço para execução de atividades essenciais bem como, para operacionalização de atividades administrativas improrrogáveis.

§ 4º - Os servidores contratados com base na Lei Municipal nº 1.312/2018, serão chamados a reiniciarem suas atividades funcionais conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 5º O período em que os contratos de trabalho ficarão suspensos não será computado para fins de direito de verbas rescisórias.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

**Artigo 4º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 22 de novembro de 2021.**

  
**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se.  
Às 22/11/2021.

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.